



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 19.036.474/0001-11

## RESOLUÇÃO N° 01 DE 07 DE JUNHO DE 2016

***“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Autoria da Mesa Diretora:** Orlando dos Reis Gonçalves Filho – Presidente  
Sidney Souza Silva – Vice-Presidente  
Júlio César Máximo – Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, MG aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores do Município de Careaçu, MG para a Legislatura 2017/2020 é fixado da forma que se segue:

I – Fica fixado em R\$ 2.388,17 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) o valor do subsídio, em parcela única, dos vereadores da Câmara do Município de Careaçu/MG.

**Art. 2º** O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto de seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

**Art. 3º** Assegura-se aos vereadores do Município a recomposição anual, sempre em janeiro com base no INPC, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou na falta deste índice o que lhe vier a substituir, exceto no primeiro ano de mandato, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

**Art. 4º** Na confecção da folha de pagamento mensal dos vereadores a Câmara Municipal deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar e tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

**Art. 5º** Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 07 de Junho de 2016.

  
**ORLANDO DOS REIS GONÇALVES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal